



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Ofício n.º 927/2015

Garça, 29 de outubro de 2015.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 045/2015

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei n.º 045/2015, através do qual estamos anuindo à transferência de áreas no Distrito Industrial III, para empresa com atividade industrial.

Trata-se de providência estabelecida nos artigos 12 e 16 da Lei Municipal n.º 3.956/2005, que disciplina a cessão de áreas nos Distritos Industriais.

Salientamos que a empresa indicada teve sua solicitação analisada e aprovada pela Comissão Especial do Distrito Industrial, conforme consta em ata de reunião realizada no dia 27 de outubro de 2015 (cópia em anexo).

Dessa forma, solicitamos atenção especial dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como que a sua tramitação se dê em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, ante a necessidade imediata de promover ações para fomentar o desenvolvimento econômico local, ou pelo menos, assegurar a redução do caótico quadro de demissões desencadeado pela crise econômica nacional, afetando toda uma cadeia produtiva do Município.

Atenciosamente,


JOSE ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS
Câmara Municipal de Garça
NESTA





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N.º ^{cm 76/15} ~~045/2015~~

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE ÁREAS NO DISTRITO INDUSTRIAL III

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da presente Lei, e observados os preceitos da Lei Municipal nº 3.956, de 27 de dezembro de 2005 e a deliberação da Comissão do Distrito Industrial, consignada em ata da reunião realizada no dia 27 de outubro de 2015, a proceder à anuência para transferência de áreas do Distrito Industrial III, na forma abaixo indicada:

a) Lote 04, com área de 1.206,50 m², da Quadra "A" do Distrito Industrial III, objeto da matrícula nº 19.471 do CRI local e lote 05, com área de 1208,20 m², da Quadra "A" do Distrito Industrial III, objeto da matrícula 19.472 do CRI local, da donatária pessoa física "Agilberto de Souza Araújo", portador do RG nº 8.455.655-9 e inscrito no CPF nº 966.749.388-15, e "Rosely Peres Araújo", portadora do RG nº 13.479.136 SSP/SP e inscrita no CPF nº 053.228.598-02, para a empresa "Comércio de Rações e Sementes São Francisco de Assis Ltda - ME", inscrita no CNPJ sob nº 02.244.908/0001-76, objetivando o desenvolvimento de atividades de fabricação de alimentos para animais.

Art. 2º A transferência de que trata o artigo 1º desta Lei independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse social e de ser feita com encargo, de conformidade com o artigo 181, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º A empresa beneficiária obriga-se, como encargo de doação, a utilizar o imóvel para implantar e/ou expandir suas instalações industriais, conforme projeto de instalação e/ou plano de expansão futura apresentada à Municipalidade, devendo respeitar os prazos e condições da Lei Municipal nº 3.956/2005 e suas alterações.

Art. 4º A escritura definitiva das áreas transferidas somente será outorgada após comprovado o cumprimento das disposições dos artigos 5º, 7º e 8º da Lei Municipal nº 3.956/2005 e eventuais alterações, bem como após a aprovação do projeto completo de construção pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, devendo constar obrigatoriamente os encargos da empresa beneficiada, o prazo de seu cumprimento, e cláusula de reversão, nos termos do § 4º do artigo 17 da Lei nº 8.666/1993, sob pena de nulidade de ato.

Art. 5º Na escritura pública constará, ainda, cláusula de inalienabilidade do terreno transferido, sem prévia autorização escrita da Prefeitura Municipal.

Art. 6º Mediante autorização expressa e escrita do Prefeito Municipal, poderá a empresa beneficiada hipotecar ou dar em garantia a instituições financeiras ou bancárias, o terreno recebido em transferência, para fins de levantamento de empréstimos destinados à instalação e manutenção do empreendimento ou ao desenvolvimento do complexo de suas atividades industriais dentro do Município de Garça, nos termos do artigo 6º da Lei Municipal nº 3.956/2005 e suas alterações.


Art. 7º Na hipótese do artigo anterior, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do Município, como determina o § 5º do artigo 17 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 29 de outubro de 2015.



JOSE ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL



ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, às nove horas e trinta minutos, na sala de reuniões, sede da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, à Rua Coronel Joaquim Piza, cento e noventa e dois, centro, Garça-SP, reuniu-se a Comissão do Distrito Industrial (Portaria 27.562/2.015), contando com as presenças dos membros: Senhores Cássio Adonis de Santi Siqueira, Flávio Henrique Roberto, Luiz Carlos de Souza e Nilson Bastos Bento. Após declarar abertos os trabalhos da reunião, o Secretário da Indústria e Comércio, Nilson Bastos Bento, realizou breve explanação do andamento dos assuntos tratados na pauta da reunião anterior, realizada em 15/09/2.015 e passou a leitura dos itens constantes da pauta, previamente informada aos Senhores membros da Comissão:

Processo 5258/2.013 – Agilberto de Souza Araújo, RG 8.455.655 - SSP-SP, requerendo regularização dos Lotes 4 e 5, Quadra A, Distrito Industrial III, recebidos em doação autorizada pela Lei 3.979/2.006, em atendimento ao Processo 5126/2.005, em seu nome e em nome de Rosely Peres Araújo, RG 13.479.136 – SSP-SP, para a instalação da Empresa Comércio de Rações e Sementes São Francisco de Assis Ltda - ME, CNPJ 02.244908/0001-76, que desenvolve a atividade de Fabricação de alimentos para animais e da qual são os legítimos sócios-proprietários.

Processo 4715/2.014 – Construgar – Transportes e Materiais para Construção Ltda – EPP, CNPJ 12.561.206/0001-70, requerendo a outorga da Escritura Definitiva dos Lotes 6 e 7. Quadra E, Distrito Industrial “I”, recebidos em doação por transferência através da Lei 4.805/2.012, de 21 de dezembro de 2.012. Ante levantamento da Secretaria de Indústria e Comércio apontando descumprimento dos objetivos da Lei de Incentivo à Implantação de Indústrias, notificada pela Procuradoria Jurídica, a Empresa Requerente apresentou recurso, protocolado nesta Prefeitura sob o No. 34184/2.015, em 08/10/2.015. Apreciar e deliberar.

Processo 32737/2.015 – Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, propondo regularizar a doação dos lotes 14, 15 e 16, Quadra D, do Distrito Industrial “Lúcio de Oliveira Lima Sobrinho” autorizada pela Lei 4180/2.008, de 04/03/2.008, Processo 4.309/2.007, em favor de André Bressan de Paula, RG 20.927.676 SSP-SP, a fim de cumprir o disposto no § 1º. do Artigo 4º. da Lei 3.956/2.005. Deliberar sobre o encaminhamento do expediente à Procuradoria Geral do Município.

Processo 34716/2.005 – Secretaria Municipal de Indústria e Comércio apresenta levantamentos sobre a situação dos Lotes 03, 04, e 05, Quadra “H”, do Distrito Industrial “Lúcio de Oliveira Lima Sobrinho”, recebidos em doação por transferência através da Lei 4.616/2.011, de 08/04/2.011, Processo 5392/2.010, pela Empresa Modelato Pré-Fabricados de Concreto Ltda, CNPJ 08.106.202/0001-24. Ante a constatação de irregularidades, a Secretaria de Indústria e Comércio propõe apreciação e deliberação quanto ao encaminhamento do Expediente à Procuradoria Geral do Município para análise e parecer.

Processo 35286/2.015 – Arcoarte – Estruturas Metálicas Ltda – EPP, CNPJ 13.022.273/0001-89 – (ex-GBS Estruturas Metálicas Ltda EPP) – Requer prorrogação do prazo de conclusão das obras, por mais 06 (seis) meses, nos lotes 15p e 16, Quadra A, Distrito Industrial III, recebidos em doação através da Lei 4.805/2012, alterada pela Lei 4.911/2.014.

Após análise e debate dos assuntos em pauta, os Senhores Conselheiros assim decidiram:

Processo 5258/2.013 – Deliberação favorável ao Requerimento de Agilberto de Souza Araújo, RG 8.455.655 - SSP-SP, pedindo regularização dos Lotes 4 e 5, Quadra A, Distrito Industrial III, recebidos em doação autorizada pela Lei 3.979/2.006, em atendimento ao Processo 5126/2.005, em seu nome e em nome de Rosely Peres Araújo, RG 13.479.136 – SSP-SP, alterando para o nome da Empresa Comércio de Rações e Sementes São Francisco de Assis Ltda - ME, CNPJ 02.244908/0001-76, real beneficiária que desenvolve a atividade de Fabricação de alimentos para animais e da qual são os legítimos sócios-proprietários.

(Fls. 01)



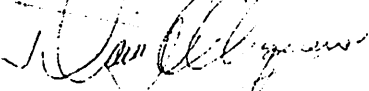
Processo 4715/2.014 – Construgar – Transportes e Materiais para Construção Ltda – EPP, CNPJ 12.561.206/0001-70, requerendo a outorga da Escritura Definitiva dos Lotes 6 e 7, Quadra E, Distrito Industrial “I”, recebidos em doação por transferência através da Lei 4.805/2.012, de 21 de dezembro de 2.012. Ante levantamento da Secretaria de Indústria e Comércio apontando descumprimento dos objetivos da Lei de Incentivo à Implantação de Indústrias, notificada pela Procuradoria Jurídica, a Empresa Requerente apresentou recurso, protocolado nesta Prefeitura sob o No. 34184/2.015, em 08/10/2.015. Após apreciar e discutir o assunto, os membros da Comissão do Distrito Industrial manifestaram-se contrários a outorga da Escritura requerida, temporariamente, até que a Empresa Requerente regularize o efetivo desempenho da atividade industrial nos lotes recebidos em doação por transferência, cumprindo o propósito expresso em seu plano de negócio quando da apresentação do Requerimento de solicitação de área. A Comissão recomendou o encaminhamento deste expediente à Secretaria Municipal de Finanças para que, por intermédio do Departamento de Fiscalização competente, constate a atividade que a Empresa Requerente efetivamente desenvolve no local, tendo em vista que é sabido e notório que a atividade preponderante é o Comércio Varejista de materiais e artigos para construção, com loja tipo convencional funcionando de frente para a Avenida Labieno da Costa Machado, diferentemente do que se propôs a fazer perante o Município e do que consta nos seus cadastros junto ao CNPJ e ao ICMS, onde está registrado como “Código e Descrição da Atividade Econômica Principal “23.30-3-02 – Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção”. A Comissão recomendou, ainda, que se averigüe os termos do Alvará de Funcionamento quanto a atividade autorizada para o local.

Processo 32737/2.015 – Deliberação favorável ao Requerimento da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, propondo regularizar a doação dos lotes 14, 15 e 16, Quadra D, do Distrito Industrial “Lúcio de Oliveira Lima Sobrinho” autorizada pela Lei 4180/2.008, de 04/03/2.008, Processo 4.309/2.007, em favor de André Bressan de Paula, RG 20.927.676 SSP-SP, a fim de cumprir o disposto no § 1º do Artigo 4º da Lei 3.956/2.005. Por deliberação dos membros da CDI o expediente deverá ser encaminhado à Procuradoria Geral do Município para melhor análise e para notificar o Beneficiário a encaminhar à Prefeitura os documentos exigidos pela legislação, comprovando a constituição da Pessoa Jurídica e, conseqüentemente, promover a regularização da titularidade dos lotes supracitados.

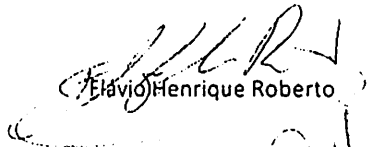
Processo 34716/2.005 – Requerimento da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio contendo levantamentos sobre a situação dos Lotes 03, 04, e 05, Quadra “H”, do Distrito Industrial “Lúcio de Oliveira Lima Sobrinho”, recebidos em doação por transferência através da Lei 4.616/2.011, de 08/04/2.011, Processo 5392/2.010, pela Empresa Modelato Pré-Fabricados de Concreto Ltda, CNPJ 08.106.202/0001-24. Os membros da Comissão do Distrito Industrial deliberaram que a Secretaria de Indústria e Comércio retome os levantamentos notificando a Empresa, que presentemente funciona no local, para que apresente a anuência da Municipalidade para arrendamento como previsto na legislação e, após, dar seqüência às verificações e procedimentos na forma da legislação que rege as áreas de Distrito Industrial.

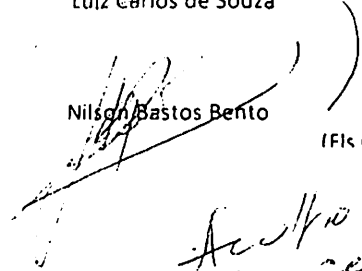
Processo 35286/2.015 – Deliberação favorável ao Requerimento da Empresa Arcoarte – Estruturas Metálicas Ltda – EPP, CNPJ 13.022.273/0001-89 – (ex-GBS Estruturas Metálicas Ltda EPP) – pedindo prorrogação do prazo de conclusão das obras, por mais 06 (seis) meses, nos lotes 15p e 16, Quadra A, Distrito Industrial III, recebidos em doação por transferência através da Lei 4.805/2012, alterada pela Lei 4.911/2.014. O prazo ora prorrogado, contado a partir de 29/09/2.015, data do término da prorrogação anterior de 6 (seis) meses, encerrar-se-á em 28/04/2.015, quando se completarão 12 meses mais 12 meses da data da aprovação de lei 4.911/2.014 que alterou e corrigiu a Lei 4.805/2.012 autorizando a transferência.

Nada mais havendo a ser tratado, foi elaborada a presente ata que, lida e achada conforme, foi devidamente assinada por todos os membros presentes.

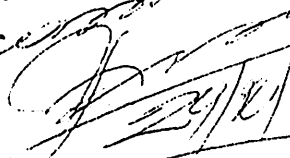

Cássio Adonis de Santi Siqueira


Luiz Carlos de Souza


Eládio Henrique Roberto


Nilson Bastos Bento

Fls 02

*Autenticado e assinado
da Comissão Semic*




Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.244.908/0001-76 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/11/1997
NOME EMPRESARIAL COMERCIO DE RACOES E SEMENTES SAO FRANCISCO DE ASSIS LTDA - ME				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COMERCIO DE RACOES E SEMENTES SAO FRANCISCO DE ASSIS				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA				
LOGRADOURO R CARLOS FERRARI		NÚMERO 2874	COMPLEMENTO	
CEP 17.400-000	BAIRRO/DISTRITO DISTRITO INDUSTRIAL	MUNICÍPIO GARÇA	UF SP	
ENDEREÇO ELETRÔNICO MNESCRITORIO@HOTAMAIL.COM		TELEFONE (14) 3406-1351 / (14) 3406-3496		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/12/2000		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 09/11/2015 às 15:16:09 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

FACESP - MARILIA



JUCESP PROTOCOLO
183106/97-0

N. I. R. E.
SINGULAR
MATRIZ <input checked="" type="checkbox"/>
FILIAL <input type="checkbox"/>

119



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE
SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA, SOB A RAZÃO SOCIAL DE:**

**COMÉRCIO DE RAÇÕES E SEMENTES SÃO FRANCISCO DE
ASSIS LTDA.**

Por este instrumento particular, **AGILBERTO DE SOUZA ARAUJO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG-8.455.655/SSP-SP., e CPF-966.749.388-15, residente e domiciliado a Rua Coronel Joaquim Piza, 556, na cidade de Garça, Estado de São Paulo, e **ROSELY PERES ARAUJO**, brasileira, casada, comerciante, portadora da cédula identidade RG-13.479.136/SSP-SP. e CPF-053.228.598-02, residente e domiciliada a Rua Coronel Joaquim Piza, 556, na cidade de Garça, Estado de São Paulo, tem, entre si, justo e contratado a constituição de uma sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, e, nas omissões, pela legislação específica que disciplina essa forma societária:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob a denominação social de **COMÉRCIO DE RAÇÕES E SEMENTES SÃO FRANCISCO DE ASSIS LTDA.**,

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade terá sua sede e foro jurídico na cidade de **Garça**, Estado de São Paulo, à Avenida Dr. Labieno da Costa Machado, 2.255, Parque Santa Maria, podendo estabelecer filiais e sucursais em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios, obedecendo as disposições legais vigentes.



Nairana Frabetti Monteiro
Escritora

FACESP - MARILIA

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade terá como finalidade: **COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE RAÇÕES, SEMENTES E CEREAIS EM GERAL.**

CLÁUSULA QUARTA - O capital social é de R\$-10.000,00 (Dez mil reais), divididos em 1.000 (Hum mil) cotas no valor nominal de R\$-10,00 (Dez reais) cada uma, assim distribuídas;

-AGILBERTO DE SOUZA ARAUJO:- com 500 (Quinhentas) cotas no valor total de R\$-5.000,00 (Cinco mil reais)

-ROSELY PERES ARAUJO:- com 500 (Quinhentas) cotas no valor total de R\$-5.000,00(Cinco mil reais)

PARÁGRAFO ÚNICO - As quotas subscritas são integralizadas, neste ato, em moeda corrente do país.

CLÁUSULA QUINTA - A responsabilidade dos sócios é, na forma da legislação em vigor, limitada à importância total do capital social.

CLÁUSULA SEXTA - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA - No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar o outro, por escrito, com antecedência de 90 (noventa) dias, sendo seus haveres apurados em balanço e, pagos em 10 (dez) prestações iguais de valor sucessivos, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a sua retirada.

CLÁUSULA OITAVA - No caso de falecimento de um dos sócios a sociedade será extinta, levantando-se um balanço especial nesta data e, se convier aos herdeiros do pré-morto, será lavrado novo contrato com a inclusão destes com os direitos legais ou, então, os herdeiros receberão todos os seus haveres, apurados até o balanço especial, e que serão pagos na forma da cláusula sétima.



Maíra Frabetti Monteiro
Escritora

FACESP - MARILIA

[Handwritten signatures and initials on the left margin]

CLÁUSULA NONA - A gerência e administração da sociedade será exercido por ambos os sócios, em conjunto ou isoladamente, podendo eles praticar todo e qualquer ato necessário ao bom andamento dos negócios, representando a sociedade ativa e passivamente perante terceiros, juízo, e estabelecimentos bancários.

CLÁUSULA DÉCIMA - O uso da razão social, cabe a ambos os sócios, que assinam isolada ou conjuntamente, porem só poderão empregá-la exclusivamente para negócios da própria sociedade, obrigando-se a não utilizar em abonos, avais, endossos de favor, fianças e quaisquer atos que possam advir em prejuízos da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A retirada Pró-labore será fixado todo mês de janeiro de cada ano e feita por ambos os sócios de acordo com o andamento dos negócios, cujo o montante será escriturado em despesas gerais da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os lucros ou prejuízos apurados em balanço, que serão levantados em 31 de Dezembro de cada ano, serão divididos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas cotas subscritas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O inicio das atividades comerciais dar se a de acordo com a data de recepção da Secretaria da Fazenda Estadual(DECA).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As cláusulas e condições omissas no presente contrato, bem como divergências sociais, serão resolvidas de conformidade com as leis comerciais vigentes no País, e, aplicáveis no assunto, sendo para isso eleito o Foro da Comarca de Garça - SP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os sócios declaram não estarem inclusos em nenhuma lei que os impeçam de exercerem atividade mercantil.



[Handwritten signature]

Nairana Frabetti Monteiro
Escrivente


E, por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinado-o na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor com a primeira via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo.


Garça - SP., 12 de Novembro de 1.997.

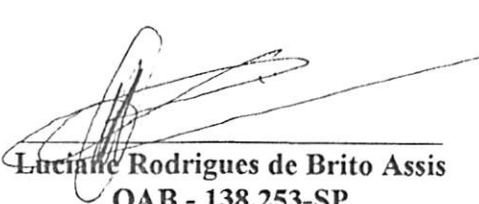

AGILBERTO-DE-SOUZA ARAUJO
sócio


ROSELY PERES ARAUJO
sócia

TESTEMUNHAS:


ROBERTO MINARDI
Rua Cel. Joaquim Piza, 242
CEP-17.400-000- Garça - SP.
CPF-058.506.468-76
RG-16.266.169-SP SSP


CARLOS ED. P. NASCIMENTO
Rua Cel. Joaquim Piza, 242
CEP - 17.400-000 - Garça - SP.
CPF - 792.435.178-72
RG -8.350.515-SP SSP


Luciane Rodrigues de Brito Assis
OAB - 138.253-SP



61025

SINGULAR



JUCESP PROTOCOLO
120628/04-1



200504

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE
SOCIEDADE LIMITADA, SOB A FIRMA SOCIAL DE:**

**COMÉRCIO DE RAÇÕES E SEMENTES SÃO FRANCISCO DE
ASSIS LTDA.**

Por este instrumento particular, **AGILBERTO DE SOUZA ARAUJO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula identidade RG-8.455.655/SSP-SP. e CPF-966.749.388-15, residente e domiciliado a Rua Coronel Joaquim Piza, n.º 556, na cidade de Garça, Estado de São Paulo, e **ROSELY PERES ARAUJO**, brasileira, casada, comerciante, portadora da cédula de identidade RG-13.479.136/SSP-SP., e CPF-053.228.598-02, residente e domiciliada a Rua Coronel Joaquim Piza, n.º 556, na cidade de Garça, Estado de São Paulo, únicos sócios componentes da Firma **COMÉRCIO DE RAÇÕES E SEMENTES SÃO FRANCISCO DE ASSIS LTDA.**, com sede a Avenida Dr. Labieno da Costa Machado, n.º 2.255, Parque Santa Maria, na cidade de Garça, Estado de São Paulo, cujo contrato orgânico devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob n.º 35214823694 do dia 18/11/1997, e CNPJ n.º 02.244.908/0001-76, que resolvemos na melhor forma de direito e harmonia e de comum acordo, fazer no Contrato Social em vigor, as seguintes alterações que mutuamente aceitamos e outorgamos nos termos e condições seguintes

PRIMEIRA - Os sócios resolvem de comum acordo consolidar o seu contrato social nas normas do novo código civil, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade girara sob a denominação social de **COMÉRCIO DE RAÇÕES E SEMENTES SÃO FRANCISCO DE ASSIS LTDA.**, e seu uso ser obrigatório em todas as operações sociais da sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade terá sua sede e foro jurídico na cidade de **Garça**, Estado de São Paulo, Avenida Dr. Labieno da Costa Machado, n.º 2.255, Parque Santa Maria, podendo estabelecer filiais e sucursais em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios, obedecendo as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade terá como objetivo a exploração no ramo: **COMÉRCIO ATACADISTA DE RAÇÕES, SEMENTES E CEREAIS EM GERAL.**



COLEÇÃO DE DOCUMENTOS
124818
AUTENTICAÇÃO

Nairana Frabetti Monteiro
Escrivente

JUCEP
260504

CLÁUSULA QUARTA - O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país, dividido em 1.000 (hum mil) quotas no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, distribuído da seguinte forma entre os sócios:

AGILBERTO DE SOUZA ARAUJO	500 quotas	R\$ 5.000,00
ROSELY PERES ARAUJO	500 quotas	R\$ 5.000,00
TOTALIZANDO.....	1.000 quotas	R\$ 10.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social. (art. 1052, CC/2002)

CLÁUSULA QUINTA - A sociedade iniciou suas atividades a partir de 18 de novembro de 1997 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - A administração da sociedade será representada por todos os sócios, ativa e passivamente, judicial e extrajudicial, ficando, entretanto, vedado o uso da firma em negócios alheios aos fins sociais.

Parágrafo único:- Na ausência ou impedimento de um dos sócios administradores, todas as funções inerentes ao seu cargo, serão acumuladas pelo outro que em caso algum a interferência de terceiros ser aceita salvo autorização reciprocamente consentida da parte.

CLÁUSULA SÉTIMA - O uso da firma será feito por todos os sócios, sempre nos negócios que digam respeito aos interesses sociais, sendo proibido seu uso para fins estranhos como endosso de favores, cartas de fiança e outros documentos não análogos que acarretarem responsabilidade para a sociedade.

CLÁUSULA OITAVA - Todos os sócios terão direitos a uma retirada mensal a título de pró-labore, em valor a ser fixado a cada mês de acordo com os interesses dos sócios, mas sempre dentro da legislação do Imposto de Renda e ser levado a uma conta de DESPESAS ADMINISTRATIVA.

CLÁUSULA NONA - Todo dia 31 de cada ano no mês de dezembro será procedido um balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital.

Parágrafo único:- A critério dos sócios e no atendimento de interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderão ser destinados à formação de Reservas de Lucros, conforme estabelecido pela Lei 6404/76, ou, então, permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação.



JUCESP
26 05 04

CLÁUSULA DÉCIMA - Todas as quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento dos sócios que irão adquiri-la no caso de algum quotista pretender ceder as que possui.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - No caso de falecimento de quaisquer dos sócios a sociedade não será extinta, levantando-se um balanço especial nesta data e se convier aos herdeiros do Pré-morto, será lavrado um novo contrato com a inclusão destes com os direitos legais ou então os herdeiros receberão todos seus haveres apurados até o balanço especial, em 10 (dez) prestações iguais e sucessivamente vencendo-se a primeira após 120 (cento e vinte) dias da data do Balanço Especial ou de acordo com o que se combinar na ocasião do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o foro desta comarca para qualquer ação fundada neste Instrumento de Contrato Social, re-comunicando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

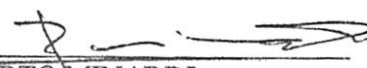
Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê publica, ou a propriedade.

E assim por estarem justos e contratados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor na presença de 2 (duas) testemunhas de ambas as partes conhecidas e posteriormente para validade ser registrado e arquivado na JUCESP.


Garça - SP., 30 de Dezembro de 2.003.


AGILBERTO DE SOUZA ARAUJO

TESTEMUNHAS:


ROBERTO MINARDI
CPF-058.506.468-76
RG-16.266.169/SSP-SP


ROSELY PERES ARAUJO


JONAS RIBEIRO DE CAMPOS NETO
CPF-260.964.368-38
RG-26.151.954-2-SSP/SP

3


Nairana Frabetti Monteiro
Escrivente

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA
DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO

CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO PEDRO LIVO BIANCARDI BARBOZA
SECRETÁRIO GERAL
261.361/04-1



JUCESP



ESCRITÓRIO FRA...
SINGULAR

JUCESP PROTOCOLO
0.258.128/11-2



SINGULAR

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 2ª ALTERAÇÃO DE
SOCIEDADE LIMITADA, SOB A FIRMA SOCIAL DE:**

**COMÉRCIO DE RAÇÕES E SEMENTES SÃO FRANCISCO DE
ASSIS LTDA.**

Por este instrumento particular, **AGILBERTO DE SOUZA ARAUJO**, brasileiro, casado, empresário, data de nascimento 16/02/1954, portador da cédula identidade RG-8.455.655/SSP-SP. e CPF-966.749.388-15, residente e domiciliado a Rua Titicaca, n.º 278, Portal do Lago, na cidade de Garça, Estado de São Paulo, CEP 17.400-000, e **ROSELY PERES ARAUJO**, brasileira, casada, empresaria, data nascimento 01/08/1962, portadora da cédula de identidade RG-13.479.136/SSP-SP., e CPF-053.228.598-02, residente e domiciliado a Rua Titicaca, n.º 278, Portal do Lago, na cidade de Garça, Estado de São Paulo, CEP 17.400-000, únicos sócios componentes da Firma **COMÉRCIO DE RAÇÕES E SEMENTES SÃO FRANCISCO DE ASSIS LTDA.**, com sede a Avenida Dr. Labieno da Costa Machado, n.º 2.255, Parque Santa Maria, na cidade de Garça, Estado de São Paulo, cujo contrato orgânico devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob n.º 35214823694 do dia 18/11/1997 e alteração n.º 261.361/04-1 de 26/05/2004, e CNPJ n.º 02.244.908/0001-76, que resolvemos na melhor forma de direito e harmonia e de comum acordo, fazer no Contrato Social em vigor, as seguintes alterações que mutuamente aceitamos e outorgamos nos termos e condições seguintes

PRIMEIRA - - A sociedade que vinha exercendo seus negócios no endereço Avenida Dr. Labieno da Costa Machado, n.º 2.255, Parque Santa Maria, CEP - 17.400-000, na cidade de Garça, Estado de São Paulo, passa a fazê-lo agora no seguinte endereço: Rua Carlos Ferrari n.º 2.874, Distrito Industrial, nesta cidade de Garça, Estado de São Paulo, CEP - 17.400-000

SEGUNDA - A sociedade tinha como finalidade: Indústria e Comercio Atacadista de Rações, Sementes e Cereais em Geral, passa a ter a seguinte Finalidade: **INDÚSTRIA DE RAÇÕES E DE ALIMENTOS PREPARADOS PARA ANIMAIS, COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS.**

PARÁGRAFO ÚNICO: - Em virtude das alterações havidas, fica o presente contrato social vigorando com as cláusulas e condições seguintes, totalmente consolidadas neste presente instrumento de alteração contratual.



PROFESSOR
DE GARÇA
AUTENTICAÇÃO
124818
0330A/668243

1
Nairana Frabetti Monteiro
Escritora

JUCESP
24 3 11
03

CLÁUSULA SÉTIMA - O uso da firma será feito por todos os sócios, sempre nos negócios que digam respeito aos interesses sociais, sendo proibido seu uso para fins estranhos como endosso de favores, cartas de fiança e outros documentos não análogos que acarretarem responsabilidade para a sociedade.

CLÁUSULA OITAVA - Todos os sócios terão direitos a uma retirada mensal a título de pró-labore, em valor a ser fixado a cada mês de acordo com os interesses dos sócios, mas sempre dentro da legislação do Imposto de Renda e ser levado a uma conta de DESPESAS ADMINISTRATIVA.

CLÁUSULA NONA - Todo dia 31 de cada ano no mês de dezembro será procedido um balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital.

Parágrafo único:- A critério dos sócios e no atendimento de interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderão ser destinados à formação de Reservas de Lucros, conforme estabelecido pela Lei 6404/76, ou, então, permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Todas as quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento dos sócios que irão adquiri-la no caso de algum quotista pretender ceder as que possui.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - No caso de falecimento de quaisquer dos sócios a sociedade não será extinta, levantando-se um balanço especial nesta data e se convier aos herdeiros do Pré-morto, será lavrado um novo contrato com a inclusão destes com os direitos legais ou então os herdeiros receberão todos seus haveres apurados até o balanço especial, em 10 (dez) prestações iguais e sucessivamente vencendo-se a primeira após 120 (cento e vinte) dias da data do Balanço Especial ou de acordo com o que se combinar na ocasião do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o foro desta comarca para qualquer ação fundada neste Instrumento de Contrato Social, re-comunicando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime



JUCESP

ESCRITÓRIO REGIONAL DE GARÇA



falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

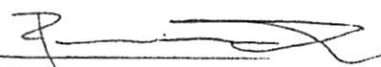
E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor na presença de 2 (duas) testemunhas de ambas as partes conhecidas e posteriormente para validade ser registrado e arquivado na JUCESP.


Garça - SP., 21 de Março de 2.011.



AGILBERTO DE SOUZA ARAUJO
SOCIO


ROSELY PERES ARAUJO
SOCIA

TESTEMUNHAS:


ROBERTO MINARDI
CPF-058.506.468-76
RG-16.266.169/SSP-SP


FERNANDO DIAS PASSOS LOPES
CPF - 282.222.908-27
RG -32.592.049-7-SSP/SP

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO KÁTIA REGINA HUENO DE GODOY
SECRETÁRIA GERAL
77.816/11-0

JUCESP





Câmara Municipal de Garça
Estado de São Paulo
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER/PJCMG Nº 050/2015

PROJETO DE LEI Nº 076/2015

INTERESSADO: Comissão de Constituição, Justiça e Redação

ASSUNTO: Autoriza a transferência de área para empresa com atividade industrial

I. Parecer sobre o Projeto de Lei nº 076/2015, que autoriza a transferência de área para empresa com atividade industrial.

II. Inexistência de avaliação prévia da área doada (art. 17 da Lei 8.666/93 e art. 181 da Lei Orgânica Municipal).

III. Projeto que, nos demais termos, atende aos requisitos formais e materiais de legalidade e constitucionalidade.

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Srs.(a) Vereadores(a),

Chega a esta Procuradoria Jurídica, para parecer, o incluso Projeto de Lei nº 071/2015, que autoriza a transferência de área para empresa com atividade industrial, nos moldes da Lei Municipal nº 3.956/2005 e alterações.

*É a síntese do necessário.
Passo a opinar.*

Inicialmente, urge destacar que presente parecer é prolatado em face do que dispõe o §3º do artigo 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça, senão vejamos:

Art. 76. É da competência específica:

I – Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) manifestar-se, com auxílio da Procuradoria Jurídica da Câmara, via parecer, quanto aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária e os pareceres do Tribunal de Contas.– g.n.

Pois bem.

O incluso Projeto de Lei tem autoria do Chefe do Poder Executivo, por meio do qual se busca autorizar a transferência de área industrial, outrora ocupada pelas pessoas físicas Agilberto de Souza Araújo e Rosely Peres Araújo, à empresa “Comércio de Rações e Sementes São Francisco de Assis Ltda – ME”, para que esta a utilize na implantação de suas instalações industriais, destinadas à fabricação de alimentos para animais, sem prejuízo dos prazos e condições da Lei Municipal nº 3.956/2005 e suas alterações.



Câmara Municipal de Garça
Estado de São Paulo
PROCURADORIA JURÍDICA

Passemos à análise da propositura.

Conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça (art. 76, inciso I), compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, dentre outras atribuições, manifestar-se quanto aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa de todas as proposições que tramitarem pela Câmara.

Por sua vez, o artigo 193 do Regimento Interno, em seu parágrafo único, enumera os requisitos para apresentação dos projetos, *in verbis*:

Art. 193 (...)

Parágrafo único. São requisitos para apresentação dos projetos:

- a) enunciação exclusivamente da vontade legislativa;
- b) divisão em artigos numerados, claros e concisos;
- c) menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;
- d) assinatura do autor;
- e) justificção, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentem a adoção da medida proposta;
- f) observância, no que couber, ao disposto no art. 187 deste Regimento.

O PL em análise atende a tais exigências regimentais. A proposição contém ementa elucidativa do seu objetivo. Está assinado pelo autor e se faz acompanhar de justificativa, por escrito, fundamentando a adoção da medida proposta, de modo a expor a vontade legislativa. Ademais, quanto à numeração dos artigos, observa-se o cumprimento do disposto no parágrafo único do artigo 193 do RI.

Noutro giro, insta consignar que o Projeto de Lei tratou de matéria cuja iniciativa legislativa está no rol de atribuições do Chefe do Poder Executivo, conforme disposto nos arts. 59 e 79, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Garça.

Além disso, está claro que a propositura em análise não ofende a **repartição constitucional de competências**, posto que a matéria versa sobre assunto de interesse local, relativamente à transferência de área para empresa com atividade industrial, conforme disciplinado pelo artigo 30, incisos I, da Constituição Federal, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Na mesma esteira, o art. 16, inciso X, da Lei Orgânica Municipal, atribui à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de interesse local, especialmente autorizar a alienação de bens imóveis, vedada a doação sem encargo, *in verbis*:

Art. 16 Cabe a Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de interesse local, especialmente:

(...)



Câmara Municipal de Garça
Estado de São Paulo
PROCURADORIA JURÍDICA

X - Autorizar a alienação de bens imóveis, vedada à doação sem encargo; - g.n.

Desta forma, ao possibilitar que se transfira área para empresa com atividade industrial no Município de Garça, manteve-se irretorquível a competência legislativa da União e dos Estados, inexistindo usurpação das prerrogativas dispostas nos artigos 22 e seguintes da Constituição Federal.

Ponderados o requisitos formais de constitucionalidade da propositura, passemos à análise de seus elementos materiais:

As hipóteses de doação ou transferência de bens públicos vêm sob a rubrica “alienações” da Lei nº 8.666/93 que, sobre o caso em análise, traz as seguintes disposições:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

(...)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i;

(...)

f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública;

(...)

h) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis de uso comercial de âmbito local com área de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e inseridos no âmbito de programas de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública;

i) alienação e concessão de direito real de uso, gratuita ou onerosa, de terras públicas rurais da União na Amazônia Legal onde incidam ocupações até o limite de 15 (quinze) módulos fiscais ou 1.500ha (mil e quinhentos hectares), para fins de regularização fundiária, atendidos os requisitos legais;

A análise atenta do dispositivo nos mostra que a doação seria permitida apenas a outro órgão ou entidade da Administração Pública, existindo apenas três exceções, declinadas nas alíneas “f”, “h” e “i” do inciso I do art. 17 da Lei de Licitações (e que não enquadram na situação em exame).



Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

Entretanto, depois de decisão do Colendo Supremo Tribunal Federal, decidiu-se que não se poderia delimitar o âmbito de atuação dos Estados e Municípios, impondo a eles o destinatário dos imóveis doados.

Utilizando-se do método de “interpretação conforme”, o Pretório Excelso delimitou o alcance da expressão “*permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo*”, de modo que somente se aplique ao âmbito da União Federal, senão vejamos:

CONSTITUCIONAL. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA. Lei n. 8.666, de 21.06.93. I. – Interpretação conforme dada ao art. 17, I, "b" (doação de bem imóvel) e art. 17, II, "b" (permuta de bem móvel), para esclarecer que a vedação tem aplicação no âmbito da União Federal, apenas. Idêntico entendimento em relação ao art. 17, I, "c" e par. 1. do art. 17. Vencido o Relator, nesta parte. II. - Cautelar deferida, em parte. (ADI 927 MC, Relator(a): Min. CARLOS VELLOSO, Tribunal Pleno, julgado em 03/11/1993, DJ 11-11-1994 PP-30635 EMENT VOL-01766-01 PP-00039) –g.n.

No corpo do r. aresto, aliás, dispôs-se que:

“(...) compete à União legislar sobre “normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para a administração pública, direta ou indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, nas diversas esferas de governo, e empresas sob seu controle”. (CF, art. 22, XXVII).

Inconstitucionais, na citada Lei 8.666, de 21.06.93), seriam em relação aos Estados, Distrito Federal e Municípios, os dispositivos que extrapolassem do conceito de norma geral. Esses dispositivos, que extrapolassem do conceito de norma geral, seriam constitucionais em relação à União e inconstitucionais em relação aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Desta forma, a declaração de inconstitucionalidade deverá ser do tipo de declaração de inconstitucionalidade sem redução de texto, que decorre da interpretação conforme à Constituição (Rep 1417, Relator Ministro Moreira Alves, RTJ 126, pág. 48; ADIn n.º 581).

(...)

O caput do art. 17 veicula, sem dúvida, norma geral, ao subordinar a alienação de bens públicos ao interesse público devidamente justificado e ao exigir a avaliação. O inciso I do mesmo artigo contém, também, norma geral, ao estabelecer que a alienação de imóveis públicos dependerá de autorização legislativa, de avaliação prévia e de licitação na modalidade concorrência, dispensada esta nos casos que enumera nas alíneas “a” até “d”.

Não veicularia norma geral, na alínea “b”, que cuida da doação de imóvel, se estabelecesse que a doação somente seria permitida para outro órgão ou entidade da Administração Pública. No ponto, a lei trataria mal a autonomia estadual e a autonomia municipal, se interpretada no sentido de proibir a doação a não ser para outro órgão ou entidade da



Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

Administração Pública. Uma tal interpretação constituiria vedação aos Estados e Municípios de disporem de seus bens, a impedir, por exemplo, a realização de programas de interesse público, tal como ocorre, no caso, conforme noticiado na inicial.

Como se vê, não vale mais a limitação quanto ao destinatário da doação no caso dos Estados ou Municípios. Possível, portanto, a transferência à pessoas que não pertençam à Administração Pública, dispensada (conforme *caput* do art. 17 da Lei n.º 8.666/93) a necessidade de licitação.

Na linha da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a Lei Orgânica do Município conferiu à municipalidade a prerrogativa de proceder a doação de bens públicos para fins de interesse social, sempre subordinada a existência de interesse público justificado, podendo, ou não, a licitação ser exigida, *in verbis*:

Art. 181. A alienação de bens municipais, sempre subordinada a existência de interesse público devidamente justificado; será precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:

I - Quando imóveis; dependerá de autorização legislativa e concorrência, sendo esta inexigível na dação em pagamento. Na doação, na permuta e na investidura, conforme o caso, a concorrência será ou não exigível;
(...)

§ 1º Na doação, só permitida para fins de interesse social, e na permuta a licitação, conforme o caso, poderá ou não ser exigida.

Por sua vez, a Lei Municipal n.º 3.956/2005, em seu art. 3º, possibilitou a doação de lotes dos Distritos Industriais aos interessados que preencherem os requisitos estabelecidos na legislação, devendo ser utilizados para a implantação de atividade industrial em nossa cidade, senão vejamos:

Art. 3º Os lotes dos Distritos Industriais serão doados aos interessados que preencherem os requisitos estabelecidos na presente Lei e deverão ser utilizados para a implantação de atividade industrial, ficando expressamente vedada a utilização do terreno recebido para a construção de moradias, ainda que de zeladores ou caseiros, áreas de lazer, campos de futebol, quadras poliesportivas, salões de festas, etc.

Além disso, o artigo 12 do referido diploma municipal possibilitou a transferência do imóvel doado à outra empresa que explore atividade compatível com as finalidades do Distrito Industrial, desde que atenda aos requisitos legais e haja anuência da municipalidade:

Art. 12. Atendidos os ônus legais e contratuais, a donatária poderá transferir ou arrendar, com anuência da Municipalidade, a área recebida em doação para outra empresa que explore ramo de atividade compatível com as finalidades do Distrito Industrial. Nos casos de transferências serão



Câmara Municipal de Garça
Estado de São Paulo
PROCURADORIA JURÍDICA

resguardados os direitos relativos aos investimentos comprovadamente realizados no local, não podendo incluir no preço do imóvel o valor do terreno, que continuará constituindo incentivo do Município a nova empresa que irá se instalar no Distrito, a qual não poderá em nenhuma hipótese, desenvolver atividade diversa da permitida para o local.

Desta feita, para a transferência de área, pressupõe-se a necessidade de que a outra empresa seja do ramo industrial, fato este que, no presente caso, fora observado, na medida em que a empresa “Comércio de Rações e Sementes São Francisco de Assis Ltda – ME” procederá a fabricação de alimentos para animais.

Entretanto, isso não quer dizer que outros requisitos não sejam necessários. Imprescindível para a transferência, além da autorização legislativa, a existência de interesse público devidamente justificado e avaliação prévia.

No que tange a existência de interesse público, o Alcaide justificou que “*trata-se de providência estabelecida nos artigos 12 e 16 da Lei Municipal nº 3.956/2005, que disciplina a cessão de áreas do Distrito Industrial*”, completando que “*a empresa indicada teve sua solicitação analisada e aprovada pela Comissão Especial do Distrito Industrial, conforme consta em ata de reunião realizada no dia 27 de outubro de 2015*”.

Além disso, o art. 2º da propositura consignou que a transferência “*independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse social e de ser feita com encargo, de conformidade com o artigo 181, inciso I, da Lei Orgânica do Município.*”

Desta feita, caberá aos nobres Edis, sob a manto do processo legislativo, deliberarem sobre o interesse público envolvido na transferência, no que tange ao desenvolvimento econômico desta urbe, de modo a sopesarem acerca do incremento na movimentação financeira e tributária da cidade, bem como na geração de empregos e renda.

Por outro lado, mostrou-se faltosa, ao menos até a presente data, a avaliação prévia da área que se pretende transferir. Como já asseverado, a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Orgânica Municipal, consignaram como uma das exigências para a transferência deste tipo de imóvel a existência de “avaliação prévia”.

Desta feita, em que pese a lei autorizativa não se tratar propriamente do ato de transferência do imóvel, o que somente irá se concretizar com o “registro do título translativo no Registro de Imóveis” (art. 1.245 do Código Civil), a avaliação prévia se mostraria oportuna, tanto para a Edilidade, quanto ao Poder Executivo, a fim de balizar a discricionariedade administrativa e legislativa do ato.



Câmara Municipal de Garça
Estado de São Paulo
PROCURADORIA JURÍDICA

Assim, caberá aos Edis avaliarem se, neste momento, consideram dispensável, ou não, a apresentação de avaliação prévia do imóvel, a fim de balizar escorreitamente a vontade legislativa.

Noutro giro, de acordo com o art. 17, §4º, da Lei de Licitações, para que municipalidade proceda à transferência proposta deverá, obrigatoriamente, consignar os encargos, o prazo de cumprimento e a cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, senão vejamos:

Art. 17. (...)

§ 4º A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado. –g.n.

É regra pacificamente adotada a de que não pode haver doação ou transferência de imóveis sem a previsão de encargos de interesse público a serem cumpridos pelo beneficiário com prazo determinado em lei, sob pena de reversão do bem ao poder público.

Nesta senda, o art. 3º do Projeto registrou, como encargo da transferência, a necessidade de a empresa “*utilizar o imóvel para implantar e/ou expandir suas instalações industriais, conforme projeto de instalação e/ou plano de expansão futura apresentada à municipalidade, devendo respeitar os prazos e condições da Lei Municipal nº 3.956/2005 e suas alterações*”, atendendo, desta feita, ao disposto no §4º do art. 17 da Lei nº 8.666/93.

Assim posto, desde que a Edilidade se manifeste favoravelmente à existência de interesse público e social na transferência do imóvel, bem como considere dispensável, neste momento, a apresentação de avaliação prévia da área, não haverá, pois, vícios que impeçam o prosseguimento da tramitação do Projeto em testilha, estando apto para emissão de pareceres das Comissões e apreciação pelo Plenário desta Casa.

É o parecer.

Garça/SP, 09 de novembro de 2015.


RAFAEL DE OLIVEIRA MATHIAS
Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI CM Nº 76/2015. PARECER Nº 97/2015

Relatório

O Prefeito Municipal encaminhou para esta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 76/2015, que objetiva obter autorização legislativa para a transferência de área do Distrito Industrial III, na forma a seguir indicada: Lote 04, com área de 1.206,50 m², da Quadra "A" do Distrito Industrial III, objeto da matrícula nº 19.471 do CRI local e lote 05, com área de 1208,20 m², da Quadra "A" do Distrito Industrial III, objeto da matrícula 19.472 do CRI local, da donatária pessoa física "Agilberto de Souza Araújo", portador do RG nº 8.455.655-9 e inscrito no CPF nº 966.749.388-15, e "Rosely Peres Araújo", portadora do RG nº 13.479.136 SSP/SP e inscrita no CPF nº 053.228.598-02, para a empresa "Comércio de Rações e Sementes São Francisco de Assis Ltda. - ME", inscrita no CNPJ sob nº 02.244.908/0001-76, objetivando o desenvolvimento de atividades de fabricação de alimentos para animais.

Tal proposição veio a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em obediência ao Regimento Interno da Câmara da Casa, para a análise de seus aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa.

Trata-se de providência prevista na Lei Municipal nº 3.956/2005, que disciplina a cessão de áreas nos Distritos Industriais.

Informa o Senhor Prefeito ainda que a empresa indicada teve sua solicitação analisada e aprovada pela Comissão Especial do Distrito Industrial, conforme consta em ata de reunião realizada no dia 27 de outubro de 2015 (cópia no processo).

O Projeto, analisado previamente pela Procuradoria Jurídica da Casa mereceu parecer favorável, desde que "*a Edilidade se manifeste favoravelmente à existência de interesse público e social na transferência do imóvel, bem como considere dispensável, neste momento, a apresentação de avaliação prévia da área*", não havendo vícios que impeçam o prosseguimento da tramitação do Projeto em testilha.

Fica consignado que até a presente data a Prefeitura não encaminhou a avaliação prévia da área que se pretende transferir; avaliação esta que, como já consignado em Parecer anterior (ref. PL 71/2015), se mostraria oportuna, tanto para a Edilidade, quanto ao Poder Executivo, a fim de balizar a discricionariedade administrativa e legislativa do ato.

A Presidente avocou a relatoria da proposição. É o relatório.

Voto da Relatora

A matéria é de natureza legislativa, de acordo com o disposto no artigo 16, inciso X da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à iniciativa, é do Poder Executivo a competência exclusiva para legislar sobre a matéria, entendimento este já cristalizado na jurisprudência e doutrina jurídica.

A solicitação também encontra previsão no artigo 16, da Lei Municipal nº 3.956/2005, que disciplina a cessão de áreas nos Distritos Industriais.


Por fim, não obstante, a existência de interesse público e social na transferência do imóvel, recomenda-se que o autor, nos próximos projetos de natureza semelhante, inclua a avaliação prévia da área que se pretende transferir no processo encaminhando à esta Casa, pelos motivos apresentados no relatório desse Parecer.

Isto posto, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 76/2015. É o Parecer.


Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pela relatora, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade da matéria. É o parecer.

S. das Comissões, 12 de novembro de 2015.


Patrícia Morato Marangão
Relatora

Aprovado na reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, realizada nesta data.


Patrícia Morato Marangão
Presidente


Francisco Chistóforo Junior
Membro

Paulo André Faneco
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E
PARCELAMENTO DO SOLO**

PROJETO DE LEI Nº 76/2015 - PARECER Nº 09/2015

Relatório

Com o Projeto de Lei n.º 76/2015, pretende o Exmo. Senhor Prefeito Municipal, autorizar a transferência de área do Distrito Industrial III, na forma abaixo indicada, a saber: Lote 04, com área de 1.206,50 m², da Quadra "A" do Distrito Industrial III, objeto da matrícula n.º 19.471 do CRI local e lote 05, com área de 1208,20 m², da Quadra "A" do Distrito Industrial III, objeto da matrícula 19.472 do CRI local, da donatária pessoa física "Agilberto de Souza Araújo", portador do RG n.º 8.455.655-9 e inscrito no CPF n.º 966.749.388-15, e "Rosely Peres Araújo", portadora do RG n.º 13.479.136 SSP/SP e inscrita no CPF n.º 053.228.598-02, para a empresa "Comércio de Rações e Sementes São Francisco de Assis Ltda. - ME", inscrita no CNPJ sob n.º 02.244.908/0001-76, objetivando o desenvolvimento de atividades de fabricação de alimentos para animais.

Cumprindo determinação do Regimento Interno da Casa, a proposta inicialmente foi submetida ao crivo da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebendo parecer favorável, recomendando-se que futuros projetos de igual natureza venham sempre acompanhados da avaliação prévia da área.

É o Relatório.

Voto do Relator

O projeto apresenta as formalidades legais e administrativas exigidas para o curso de sua tramitação na Casa.

Saliente-se ainda que, a documentação que atesta a atividade industrial da empresa (fabricação de ração) também encontra-se juntada ao processo (contrato social).

No mérito, a aprovação do Projeto propiciara ao empreendedor a oportunidade de fazer prosperar seu negócio e com isso gerar mais divisas, empregos e arrecadação para o Município.

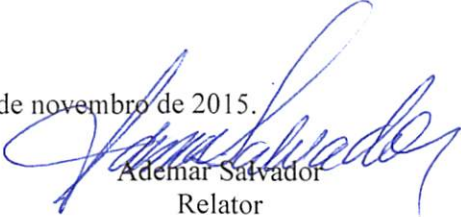
É o Parecer.

Conclusão da Comissão

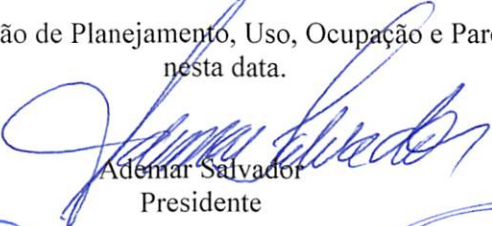
Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos o voto do relator.

É o Parecer.

S. Comissões, 13 de novembro de 2015.


Ademair Salvador
Relator

Aprovado na reunião da Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, realizada nesta data.


Ademair Salvador
Presidente


José Ap. da Silva "Zelito"
Membro


Vanderlei Ferreira
Membro



Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Rua Barão do Rio Branco nº 131 – Centro – Cep 17400-000

Fones: (14) 3471.0950 / 3471.1308 – Fax: (14) 3471.0950

Home Page: www.cmgarca.sp.gov.br - E-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 76/2015, conforme dispõe o artigo 249, parágrafo ___ do inciso ___ do Regimento Interno, foi submetido(a) à única VOTAÇÃO NOMINAL na 15ª Sessão Extraordinária, realizada em 16 de novembro de 2015 obtendo-se o resultado seguinte:

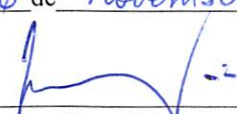
VEREADOR	VOTAÇÃO GLOBAL		VOTAÇÃO ARTIGO P/ ARTIGO			
	SIM	NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO
1. Ademar Salvador	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()
2. Antônio Franco dos Santos "Bacana"	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()
3. Eli da Eligás	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()
4. Francisco Christóforo Júnior	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()
5. José Ap. da Silva "Zelito"	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()
6. Júlio Marcondes de Moura Filho	().....()	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()
7. Lineu Guimarães Filho	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()
8. Luizinho Barbeiro	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()
9. Patrícia Morato Marangão	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()
10. Paulo André Faneco	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()
11. Valdemar Zimiani	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()
12. Vanderlei Ferreira	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()
13. ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS	().....()	() ()	() ()	() ()	() ()	() ()

RESULTADO:

() REJEITADO POR () UNANIMIDADE () MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

(Y) APROVADO POR (Y) UNANIMIDADE () MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 16 de novembro de 2015


- Secretário -

OBSERVAÇÕES: De acordo com o artigo 52, parágrafo ___, inciso ___ do Regimento Interno, o quórum exigido para a aprovação desta matéria é o da () maioria absoluta / () maioria qualificada.



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 0891/2015

Garça, 17 de novembro de 2015

Senhor Prefeito:

Atendendo ao que dispõe o artigo 61, da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, os seguintes **Autógrafos**, resultantes da aprovação de seus respectivos projetos de lei, na 15ª Sessão Extraordinária de 2015, realizada no dia 16 de novembro de 2015.

Autógrafo nº 065/2015 (Projeto de Lei nº CM 071/2015 – PM 042/2015);

Autógrafo nº 066/2015 (Projeto de Lei nº CM 075/2015 – PM 044/2015); e

Autógrafo nº 067/2015 (Projeto de Lei nº CM 076/2015 – PM 045/2015).

Sem mais, para o momento, subscrevo-me,

Atenciosamente,


Alexandre de Araújo Lamattina
DIRETOR LEGISLATIVO

Exmo. Sr.
JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal de Garça
NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 067/2015
PROJETO DE LEI Nº 076/2015

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE ÁREAS NO DISTRITO INDUSTRIAL III

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da presente Lei, e observados os preceitos da Lei Municipal nº 3.956, de 27 de dezembro de 2005 e a deliberação da Comissão do Distrito Industrial, consignada em ata da reunião realizada no dia 27 de outubro de 2015, a proceder à anuência para transferência de áreas do Distrito Industrial III, na forma abaixo indicada:

a) Lote 04, com área de 1.206,50 m², da Quadra “A” do Distrito Industrial III, objeto da matrícula nº 19.471 do CRI local e lote 05, com área de 1208,20 m², da Quadra “A” do Distrito Industrial III, objeto da matrícula 19.472 do CRI local, da donatária pessoa física “Agilberto de Souza Araújo”, portador do RG nº 8.455.655-9 e inscrito no CPF nº 966.749.388-15, e “Rosely Peres Araújo”, portadora do RG nº 13.479.136 SSP/SP e inscrita no CPF nº 053.228.598-02, para a empresa “Comércio de Rações e Sementes São Francisco de Assis Ltda - ME”, inscrita no CNPJ sob nº 02.244.908/0001-76, objetivando o desenvolvimento de atividades de fabricação de alimentos para animais.

Art. 2º A transferência de que trata o artigo 1º desta Lei independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse social e de ser feita com encargo, de conformidade com o artigo 181, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º A empresa beneficiária obriga-se, como encargo de doação, a utilizar o imóvel para implantar e/ou expandir suas instalações industriais, conforme projeto de instalação e/ou plano de expansão futura apresentada à Municipalidade, devendo respeitar os prazos e condições da Lei Municipal nº 3.956/2005 e suas alterações.

Art. 4º A escritura definitiva das áreas transferidas somente será outorgada após comprovado o cumprimento das disposições dos artigos 5º, 7º e 8º da Lei Municipal nº 3.956/2005 e eventuais alterações, bem como após a aprovação do projeto completo de construção pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, devendo constar obrigatoriamente os encargos da empresa beneficiada, o prazo de seu cumprimento, e cláusula de reversão, nos termos do § 4º do artigo 17 da Lei nº 8.666/1993, sob pena de nulidade de ato.

Art. 5º Na escritura pública constará, ainda, cláusula de inalienabilidade do terreno transferido, sem prévia autorização escrita da Prefeitura Municipal.

Art. 6º Mediante autorização expressa e escrita do Prefeito Municipal, poderá a empresa beneficiada hipotecar ou dar em garantia a instituições financeiras ou bancárias, o terreno recebido em transferência, para fins de levantamento de empréstimos destinados à instalação e manutenção do empreendimento ou ao



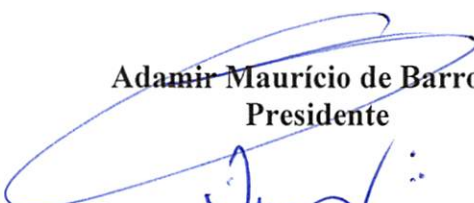
CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

desenvolvimento do complexo de suas atividades industriais dentro do Município de Garça, nos termos do artigo 6º da Lei Municipal nº 3.956/2005 e suas alterações.

Art. 7º Na hipótese do artigo anterior, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do Município, como determina o § 5º do artigo 17 da Lei nº 8.666/93.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 17 de novembro de 2015.


Adamir Maurício de Barros
Presidente


Franciseo Christóforo Júnior
Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Garça, na data supra.


Alexandre de Araújo Lamattina
Diretor Legislativo



Publicação amparada na Lei Municipal 4.931/2014
Ano II – Número 287 – Garça, 18 de novembro de 2015

----- **PODER EXECUTIVO** -----

PREFEITURA MUNICIPAL
DE GARÇA

DESPACHOS

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 16/11/2015:
Processo nº. 1164/15 – Faculdade de Tecnologia Júlio Julinho Marcondes de Moura.
Assunto: Auto de Infração nº. 1445 série AA-AIF.

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 18/11/2015:
Processo nº. 1173/15 – Milene Suelen Francisco de Abreu.
Assunto: Auto de Infração nº. 1446 série AA-AIF.

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 18/11/2015:
Processo nº. 1174/15 – CEETEPS ETE Paulo Ornellas Carvalho de Barros.
Assunto: Auto de Infração nº. 1447 série AA-AIF.

LEIS

LEI N.º 5.018/2015

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE ÁREAS NO DISTRITO INDUSTRIAL III

JOSÉ ALCIDES FANECO, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da presente Lei, e observados os preceitos da Lei Municipal nº 3.956, de 27 de dezembro de 2005 e a deliberação da Comissão do Distrito Industrial, consignada em ata da reunião realizada no dia 27 de outubro de 2015, a proceder à anuência para transferência de áreas do Distrito Industrial III, na forma abaixo indicada:

a) Lote 04, com área de 1.206,50 m², da Quadra "A" do Distrito Industrial III, objeto da matrícula nº 19.471 do CRI local e lote 05, com área de 1208,20 m², da Quadra "A" do Distrito Industrial III, objeto da matrícula 19.472 do CRI local, da donatária pessoa física "Agilberto de Souza Araújo", portador do RG nº 8.455.655-9 e inscrito no CPF nº 966.749.388-15, e "Rosely Peres Araújo", portadora do RG nº 13.479.136 SSP/SP e inscrita no CPF nº 053.228.598-02, para a empresa "Comércio de Rações e Sementes São Francisco de Assis Ltda - ME", inscrita no CNPJ sob nº 02.244.908/0001-76, objetivando o desenvolvimento de atividades de fabricação de alimentos para animais.

Art. 2º A transferência de que trata o artigo 1º desta Lei independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse social e de ser feita com encargo, de conformidade com o artigo 181, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º A empresa beneficiária obriga-se, como encargo de doação, a utilizar o imóvel para implantar e/ou expandir suas instalações industriais, conforme projeto de instalação e/ou plano de expansão futura apresentada à Municipalidade, devendo respeitar os prazos e condições da Lei Municipal nº 3.956/2005 e suas alterações.

Art. 4º A escritura definitiva das áreas transferidas somente será outorgada após comprovado o cumprimento das disposições dos artigos 5º, 7º e 8º da Lei Municipal nº 3.956/2005 e eventuais alterações, bem como após a aprovação do projeto completo de construção pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, devendo constar obrigatoriamente os encargos da empresa beneficiada, o prazo de seu cumprimento, e cláusula de reversão, nos termos do § 4º do artigo 17 da Lei nº 8.666/1993, sob pena de nulidade de ato.

Art. 5º Na escritura pública constará, ainda, cláusula de inalienabilidade do terreno transferido, sem prévia autorização escrita da Prefeitura Municipal.

Art. 6º Mediante autorização expressa e escrita do Prefeito Municipal, poderá a empresa beneficiada hipotecar ou dar em garantia a instituições financeiras ou bancárias, o terreno recebido em transferência, para fins de levantamento de empréstimos destinados à instalação e manutenção do empreendimento ou ao desenvolvimento do complexo de suas atividades industriais dentro do Município de Garça, nos termos do artigo 6º da Lei Municipal nº 3.956/2005 e suas alterações.

Art. 7º Na hipótese do artigo anterior, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do Município, como determina o § 5º do artigo 17 da Lei nº 8.666/93.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 18 de novembro 2015.

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

FABRÍCIO TAMURA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
zmc-

ZILDA MARQUES C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

EXPEDIENTE - DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Lei Municipal 4.931/2014

Produção editorial – Secretaria Municipal de Informação e Comunicação
Assinado eletronicamente pelo secretário de Informação e Comunicação, Cláudio Fernandes Alves, conforme disposto no artigo 12 da Lei 4.931/2014

Endereço eletrônico – www.garca.sp.gov.br/diariooficial
E-mail – arp@garca.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Câmara

LEI N.º 5.018/2015

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE ÁREAS NO DISTRITO INDUSTRIAL III

JOSÉ ALCIDES FANECO, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da presente Lei, e observados os preceitos da Lei Municipal nº 3.956, de 27 de dezembro de 2005 e a deliberação da Comissão do Distrito Industrial, consignada em ata da reunião realizada no dia 27 de outubro de 2015, a proceder à anuência para transferência de áreas do Distrito Industrial III, na forma abaixo indicada:

a) Lote 04, com área de 1.206,50 m², da Quadra “A” do Distrito Industrial III, objeto da matrícula nº 19.471 do CRI local e lote 05, com área de 1208,20 m², da Quadra “A” do Distrito Industrial III, objeto da matrícula 19.472 do CRI local, da donatária pessoa física “Agilberto de Souza Araújo”, portador do RG nº 8.455.655-9 e inscrito no CPF nº 966.749.388-15, e “Rosely Peres Araújo”, portadora do RG nº 13.479.136 SSP/SP e inscrita no CPF nº 053.228.598-02, para a empresa “Comércio de Rações e Sementes São Francisco de Assis Ltda - ME”, inscrita no CNPJ sob nº 02.244.908/0001-76, objetivando o desenvolvimento de atividades de fabricação de alimentos para animais.

Art. 2º A transferência de que trata o artigo 1º desta Lei independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse social e de ser feita com encargo, de conformidade com o artigo 181, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º A empresa beneficiária obriga-se, como encargo de doação, a utilizar o imóvel para implantar e/ou expandir suas instalações industriais, conforme projeto de instalação e/ou plano de expansão futura apresentada à Municipalidade, devendo respeitar os prazos e condições da Lei Municipal nº 3.956/2005 e suas alterações.

Art. 4º A escritura definitiva das áreas transferidas somente será outorgada após comprovado o cumprimento das disposições dos artigos 5º, 7º e 8º da Lei Municipal nº 3.956/2005 e eventuais alterações, bem como após a aprovação do projeto completo de construção pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, devendo constar obrigatoriamente os encargos da empresa beneficiada, o prazo de seu cumprimento, e cláusula de reversão, nos termos do § 4º do artigo 17 da Lei nº 8.666/1993, sob pena de nulidade de ato.

Art. 5º Na escritura pública constará, ainda, cláusula de inalienabilidade do terreno transferido, sem prévia autorização escrita da Prefeitura Municipal.

Art. 6º Mediante autorização expressa e escrita do Prefeito Municipal, poderá a empresa beneficiada hipotecar ou dar em garantia a instituições financeiras ou bancárias, o terreno recebido em transferência, para fins de levantamento de empréstimos destinados à instalação e manutenção do empreendimento ou ao desenvolvimento do complexo de suas atividades industriais dentro do Município de Garça, nos termos do artigo 6º da Lei Municipal nº 3.956/2005 e suas alterações.




PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Art. 7º Na hipótese do artigo anterior, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do Município, como determina o § 5º do artigo 17 da Lei nº 8.666/93.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 18 de novembro 2015.


JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL


FABRÍCIO TAMURA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
zmc-


ZILDA MARQUES C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS